

OFÍCIO Nº 134/2026

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 40/2026.

Minduri/MG, 11 de maio de 2026.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 40/2026 e à manifestação anônima encaminhada a esta Administração Municipal, cumpre prestar os esclarecimentos estritamente relacionados aos fatos alegados na denúncia.

Inicialmente, esclarece-se que o servidor Sr. Brayner Sotero é ocupante de cargo efetivo de motorista, tendo ingressado regularmente no serviço público municipal mediante aprovação em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Minduri/MG.

Atualmente, o servidor encontra-se lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Contudo, importa esclarecer que os servidores públicos municipais são investidos em cargos pertencentes à estrutura administrativa do Município, e não vinculados de forma exclusiva ou permanente a determinada Secretaria específica.

Nesse contexto, especialmente em relação aos cargos de natureza genérica e operacional, como o de motorista, é prática administrativa regular e necessária que os servidores possam atender demandas de quaisquer Secretarias, Departamentos ou setores da Administração Municipal, observadas a necessidade do serviço público, a disponibilidade operacional e a compatibilidade de horários.

Assim, eventual atuação do servidor em apoio a outras Secretarias não configura irregularidade, desvio de função ou situação

excepcional, tratando-se de dinâmica administrativa inerente à organização e continuidade dos serviços públicos municipais.

No tocante à alegação de eventual incompatibilidade de horários entre o exercício do cargo público e o mandato eletivo, informa-se que, até o presente momento, não foi verificada qualquer situação que caracterize incompatibilidade de horários, encontrando-se o servidor cumprindo regularmente sua jornada de trabalho junto ao Município.

Da mesma forma, não há que se falar em desvio de função. Isso porque o Sr. Brayner Sotero ocupa cargo efetivo de motorista e, conforme se extrai da própria manifestação anônima, desempenha atividades típicas relacionadas à condução de veículos e à operacionalização da frota municipal, inexistindo exercício de atribuições estranhas ao cargo efetivo ocupado.

A denúncia, inclusive, descreve atividades inerentes à rotina operacional do setor de transportes, não havendo qualquer elemento que evidencie irregularidade funcional ou exercício de cargo diverso daquele para o qual o servidor foi regularmente investido mediante concurso público.

Também não procede a alegação de eventual acúmulo indevido de funções. O servidor exerce normalmente suas atribuições habituais de motorista, percebendo, adicionalmente, gratificação de serviço prevista na Lei Complementar Municipal nº 017/2025, vinculada às atividades de acompanhamento e controle operacional da frota municipal.

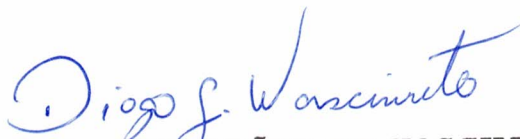
Referida gratificação possui previsão legal expressa e destina-se exclusivamente a servidores efetivos, não configurando cargo em comissão nem situação irregular de acúmulo de cargos ou funções públicas.

Importa esclarecer, ainda, que as atividades relacionadas à organização logística da frota municipal não se confundem com atribuições de chefia administrativa, tratando-se de atividade operacional interna destinada ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

Por fim, registra-se que não foram identificados elementos concretos que demonstrem prática de irregularidade administrativa, desvio funcional, incompatibilidade de horários ou acúmulo ilícito de cargos ou funções por parte do servidor mencionado.

Sendo o que cabia esclarecer, colocamo-nos à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,



DIOGO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
Controlador Interno do Município de Minduri/MG

À Senhora

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Minduri/MG

Nesta.

PROCOLO
12 / 05 / 20

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Kesana Allan dos Santos
Assistente Legislativo